

QUADRO DE PROMOÇÃO VERTICAL

CARGO: PROFESSOR 20 horas

CLASSES	CÓDIGOS	NÍVEIS	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
A	PROF A	1 a 30	Magistério de 2º grau ou Curso Normal – Nível Médio	B, C, D, E, F
B	PROF B	1 a 30	Licenciatura Curta	C, D, E, F
C	PROF C	1 a 30	Licenciatura Plena	D, E, F
D	PROF D	1 a 30	Pós-graduação em nível de Especialização	E, F
E	PROF E	1 a 30	Pós-graduação em nível de Mestrado	F
F	PROF F	1 a 30	Pós-graduação em nível de Doutorado	

CARGO: PROFESSOR 40 horas

CLASSES	CÓDIGOS	NÍVEIS	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
A	PROF A	1 a 30	Magistério de 2º grau ou Curso Normal – Nível Médio	B,C,D,E,F
B	PROF B	1 a 30	Licenciatura Curta	C, D, E, F
C	PROF C	1 a 30	Licenciatura Plena	D, E, F
D	PROF D	1 a 30	Pós-graduação em nível de Especialização	E, F
E	PROF E	1 a 30	Pós-graduação em nível de Mestrado	F
F	PROF F	1 a 30	Pós-graduação em nível de Doutorado	

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES**CARGO: PROFESSOR****CÓDIGO:** PROF**HABILITAÇÃO MÍNIMA:** Ensino Médio na modalidade Normal ou equivalente**ÁREA DE ATUAÇÃO:** Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Infantil**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO**

1. Exercer a docência na Rede Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
2. Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
3. Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
4. Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o agente de transformação social;
5. Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.
6. Cuidar de criança na faixa de zero a cinco anos no tocante a sua higiene, banhando-a, vestindo-a e orientando seus hábitos de limpeza pessoal.
7. Servir as crianças enquanto nos Centros Educacionais do município.
8. Ajudar nas necessidades diárias, orientando-a nas distrações, auxiliando-a nas refeições, para garantir o bem estar e o desenvolvimento integral da mesma.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

98

I. COMPETE AO PROFESSOR

1. Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Exercer a docência na rede municipal de ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes a sua área de atuação, de forma integrada, proporcionando a criança desenvolvimento físico, psicomotor, intelectual e emocional;
3. Desenvolver com crianças atividades físicas;
4. Desenvolver suas atividades nos anos iniciais do Ensino Fundamental, Educação Infantil e modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.
5. Exercer atividades de cuidados higiênicos e da saúde da criança;
6. Auxiliar a criança nas refeições;
7. Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
8. Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
9. Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
10. Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
11. Participar do planejamento geral da Instituição que atua;
12. Contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino;
13. Participar da escolha do material didático a ser utilizado;
14. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
15. Acompanhar e orientar estagiários;
16. Zelar pela integridade física e moral do educando;
17. Participar da elaboração e avaliação de propostas pedagógicas curriculares;
18. Elaborar projetos pedagógicos;
19. Participar de reuniões interdisciplinares;
20. Confeccionar material didático pedagógico;
21. Realizar atividade extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
22. Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
23. Selecionar, apresentar e revisar conteúdos;
24. Participar do processo de inclusão do aluno com necessidades especiais no ensino regular;
25. Propiciar aos educandos, com necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
26. Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;

27. Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
28. Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa;
29. Participar do conselho de classe;
30. Preparar o educando para o exercício da cidadania;
31. Incentivar o gosto pela leitura;
32. Desenvolver a auto-estima do aluno;
33. Participar da elaboração e aplicação do regimento da Instituição Escolar;
34. Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da Instituição;
35. Ter conhecimento do regimento e do projeto pedagógico de sua instituição escolar;
36. Orientar o aluno quanto à conservação da Instituição e dos seus equipamentos;
37. Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
38. Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino-aprendizagem;
39. Planejar e realizar atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
40. Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
41. Agir com ética profissional;
42. Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
43. Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do educando;
44. Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
45. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
46. Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
47. Participar da gestão democrática da unidade educacional;
48. Executar outras atividades correlatas;
49. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
50. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
51. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

FUNÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

I. SUPERVISÃO DE ENSINO

(Área de atuação: Secretaria Municipal de Educação).

1. Planejar, elaborar e orientar as diretrizes pedagógicas da educação municipal de acordo com a política da Secretaria Municipal da Educação, com as necessidades diagnosticadas nos planos de ensino e reuniões pedagógicas da Instituição.
2. Participar na elaboração do Projeto Político Pedagógico da rede municipal de ensino, orientando e acompanhando o mesmo em todos os níveis, assegurando a articulação deste com as instituições escolares e com os demais programas da rede municipal de ensino.
3. Atuar em consonância com as normas e regulamentos da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos que a compõem.
4. Assessorar as decisões técnicas das diretorias e demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação.
5. Articular ações conjuntas entre os vários órgãos da Secretaria Municipal de Educação, bem como entre os setores públicos e privados, visando o aprimoramento da qualidade do ensino, o desenvolvimento dos educandos e a formação em serviço dos profissionais do magistério.
6. Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Educação participando de eventos e encontros explanando sobre os trabalhos ou projetos realizados.
7. Elaborar e atualizar a proposta pedagógica global da rede municipal de ensino, o currículo, os planos de ensino, os diferentes instrumentos do processo de avaliação e outros instrumentos necessários à qualidade do ensino.
8. Participar da elaboração do Regimento Escolar e do Calendário Escolar Anual.
9. Propor e acompanhar a supervisão das atividades de pesquisa, a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos na educação municipal, responsabilizando-se pela atualização, exatidão e sistematização dos dados necessários ao planejamento da rede municipal de ensino.
10. Diagnosticar as necessidades da rede municipal de ensino, propondo ações e ministrando ou coordenando cursos de capacitação.
11. Assessorar tecnicamente Diretores, Pedagogos e Professores, oferecendo subsídios para o aprimoramento de sua prática, atuando em conjunto, visando o desenvolvimento integral dos educandos.
12. Desenvolver atuação integrada com Diretores, Pedagogos e Professores, para definir metas e ações dos planos de ensino em conformidade com a realidade e necessidade de cada Instituição e em consonância com a proposta pedagógica global.
13. Articular a integração de cada equipe de ensino à rede de Instituições Escolares e à própria Secretaria Municipal de Educação.
14. Sugerir atividades ou projetos de enriquecimento curricular que venham a colaborar com a formação dos educandos.
15. Criar condições, estimular experiências e orientar os procedimentos de acompanhamento de desenvolvimento dos educandos da rede municipal de ensino.

16. Analisar relatórios, acompanhando o desempenho face às diretrizes e metas estabelecidas e sugerir novas estratégias e linhas de ação, especialmente em relação aos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais.
17. Mediar conflitos que possam surgir no âmbito das Instituições, no intuito de garantir a qualidade do trabalho, principalmente em seus aspectos pedagógicos.
18. Buscar o aprimoramento constante através de leituras, estudos, cursos, congressos e outros que possam aprofundar conhecimentos para o exercício pleno das atribuições que lhes são pertinentes.
19. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
20. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
21. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
22. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

II - DIREÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESCOLARES

(Área de atuação: Escolas e CMEIs)

1. Administrar a Instituição Escolar, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, normas da Secretaria Municipal de Educação, regimento interno, decretos, calendário escolar, determinações e orientações superiores e disposições deste Plano de Carreira, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional.
2. Representar a Instituição escolar que dirige, perante as autoridades, bem como em atos oficiais e atividades da comunidade.
3. Acompanhar todas as atividades internas e externas da Instituição.
4. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar.
5. Acompanhar as atividades e decisões da Associação de Pais e Mestres (APM) da Instituição.
6. Coordenar as reuniões e festividades da Instituição Escolar.
7. Coordenar o recebimento, registro, distribuição e expedição de correspondências, processos e documentos em geral que devam tramitar na Instituição escolar.
8. Analisar toda a escrituração escolar e as correspondências recebidas, bem como manter atualizados os registros e documentações do corpo docente, discente e demais servidores.
9. Tomar providências para que seja providenciado arquivo de todos os atos oficiais e legislação de interesse para a Instituição Escolar, dando ciência aos interessados.
10. Abrir, rubricar e encerrar todos os livros em uso da Instituição Escolar.
11. Elaborar, juntamente com os órgãos competentes o planejamento anual.
12. Acompanhar e opinar sobre a elaboração do projeto político-pedagógico.
13. Buscar soluções alternativas para eliminar os problemas de natureza administrativa e pedagógica do local onde atua, responsabilizando-se com toda a equipe da unidade pelos índices de desenvolvimento do processo educacional.
14. Organizar o horário do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional.
15. Participar da distribuição de classes aos professores no início do ano letivo.
16. Participar do planejamento e execução de ações que capacitem à formação continuada visando o aperfeiçoamento profissional de sua equipe e da rede municipal como um todo.
17. Fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre frequência e rendimento dos educandos.
18. Coordenar a acomodação da demanda, inclusive à criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classe por turnos.
19. Autorizar a matrícula e transferência de alunos.
20. Controlar o cumprimento dos dias letivos, carga horária e horários de aulas estabelecidos.
21. Zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos.
22. Tomar medidas de urgência em situações ocasionais e outras não previstas na legislação pertinente, comunicando imediatamente as autoridades superiores.
23. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado, relatório das atividades da Instituição Escolar que administra.

24. Participar de todas as reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação.
25. Elaborar a escala de férias dos servidores da Instituição, observada a legislação vigente e as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.
26. Controlar a frequência diária do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional da Instituição Escolar e atestar sua frequência mensal.
27. Supervisionar o recebimento e uso do material pedagógico e de consumo, bem como providenciar a sua reposição.
28. Utilizar com lisura e atendendo os princípios democráticos, os recursos financeiros colocados à disposição da escola, obedecendo ao planejamento realizado pelo órgão competente.
29. Acompanhar a frequência dos educandos e verificando as causas de ausências prolongadas, consecutivas ou não, tomando as providências cabíveis.
30. Providenciar o atendimento imediato ao educando que adoecer ou for acidentado, comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis e à Secretaria Municipal de Educação.
31. Solicitar, coordenar, acompanhar, controlar e zelar pelo cumprimento e oferta da merenda escolar.
32. Orientar e procurar soluções para resolver pequenas infrações e atritos entre os docentes e servidores.
33. Aplicar, por escrito, a pena de advertência aos docentes e servidores da Instituição Escolar, quando necessário, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Educação.
34. Apurar irregularidades cometidas pelos docentes ou demais servidores lotados sob sua responsabilidade, elaborando relatório sobre eles, com juntada de documentação, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Educação, para providências.
35. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
36. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
37. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.
38. Executar todas as demais funções e atribuições pertinentes à Direção de Instituição Escolar.

III – PEDAGOGO DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR

(Área de atuação: Escolas e Cmeis)

1. Elaborar e executar projetos pertinentes à sua área de atuação.
2. Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação.
3. Participar da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da Instituição Escolar.
4. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas.
5. Estimular o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos.
6. Elaborar relatórios de dados educacionais.
7. Emitir parecer técnico pertinente a suas atribuições.
8. Participar do processo de lotação numérica.
9. Zelar pela integridade física e moral do aluno.
10. Participar e coordenar as atividades de planejamento global da Instituição.
11. Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino.
12. Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da Instituição Escolar.
13. Estabelecer parcerias para desenvolvimento de projetos que atendam o crescimento sócio educativo.
14. Articular-se com órgãos gestores de educação e outros.
15. Participar da elaboração do currículo e calendário educacional.
16. Incentivar os educandos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros.
17. Participar da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor.
18. Manter intercâmbio com outras instituições de ensino.
19. Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas.
20. Acompanhar e orientar o corpo docente e discente da Instituição Escolar.
21. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlata.
22. Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares.
23. Coordenar as atividades de integração da unidade com a família e a comunidade.
24. Coordenar as reuniões do Conselho de Classe.
25. Contribuir na preparação do aluno para o exercício da cidadania.
26. Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional.
27. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio da Instituição.
28. Contribuir para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino.
29. Propor a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da Instituição Escolar.

30. Planejar, executar e avaliar atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação.
31. Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino.
32. Contribuir para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade.
33. Sistematizar os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno.
34. Acompanhar e orientar pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas Instituições Escolares.
35. Promover o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar.
36. Trabalhar o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilização da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico.
37. Conhecer os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica.
38. Desenvolver pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da instituição.
39. Buscar a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos.
40. Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar.
41. Contribuir para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da instituição, consubstanciado numa educação transformadora.
42. Participar das atividades de elaboração do regimento interno.
43. Participar da análise e escolha do material didático.
44. Acompanhar e orientar estagiários.
45. Participar de reuniões interdisciplinares.
46. Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos com necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento.
47. Promover a inclusão do educando com necessidades especiais no ensino regular.
48. Propiciar aos educandos com necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho.
49. Coordenar a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da Instituição.
50. Trabalhar a integração social do aluno.
51. Traçar o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros.
52. Auxiliar o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho.

53. Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas.
54. Divulgar experiências e materiais relativos à educação.
55. Promover e coordenar reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da Instituição Escolar.
56. Acompanhar a Instituição Escolar, avaliando o desempenho de seus componentes, verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir a eficácia do processo educativo.
57. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
58. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
59. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.
60. Executar atividades correlatas.

ANEXO VI

106

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	VAGAS	% sobre a REMUNERAÇÃO	CÓDIGO
Diretor de Instituições Escolares	30	50%	FG 1D
Pedagogo de Instituições Escolares	60	30%	FG 1P
Supervisor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação	15	50%	FG 1A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/16

DATA: 10/10/2016

SÚMULA: *Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cornélio Procopio – REFIS-CP 2016, e dá outras providências.*

AURORA FUMIE DOI, Prefeita do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica instituído o *Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cornélio Procopio – REFIS-CP 2016* destinado a promover a regularização de créditos municipais vencidos, relativos a tributos municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, excetuando os créditos vencidos ou a vencer do exercício financeiro vigente.

Art. 2º. O parcelamento poderá ser efetuado, mensal e sucessivamente, da seguinte forma:

I – À vista, com desconto de 100% incidente sobre os juros e multas;

II – Em até 02 parcelas, com desconto de 90% incidente sobre os juros e multas;

III – Em até 03 parcelas, com desconto de 80% incidente sobre os juros e multas;

IV – Em até 06 parcelas, com desconto de 40% incidente sobre os juros e multas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

V – Em até 12 parcelas, com desconto de 20%, incidente sobre os juros e multas.

§ 1º O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 2º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao *REFIS-CP 2016*, respeitando os valores já pagos, incluindo no presente parcelamento o saldo remanescente, com as devidas deduções nos percentuais aqui previstos, referentes a juros e multas.

§ 3º Os débitos tributários corrigidos monetariamente de que trata esta Lei, considerando-se assim, a soma do principal, multas, juros e demais acréscimos previstos na Legislação Municipal vigente, será consolidado na data da lavratura do termo de acordo, observando-se as seguintes regras:

I – O total do débito tributário será utilizado como base de cálculo para o parcelamento, devendo as suas parcelas, a partir de então, serem corrigidas pelo índice de inflação utilizado pelo Município – UFM-CP, independentemente do número de parcelas.

§ 4º. Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva judicial, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios suspendendo-se a execução, por solicitação da Procuradoria Jurídica do Município, até a quitação do parcelamento.

§ 5º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento, sendo que o não pagamento implicará na revogação do parcelamento.

§ 6º A segunda parcela vencerá 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira e assim sucessivamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 3º. A adesão ao *REFIS-CP 2016* implica:

I – Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

III – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 4º. O parcelamento será revogado automaticamente, independente de notificação, pelo atraso no pagamento de qualquer das parcelas em período superior a 90 (noventa) dias contados da data do seu vencimento.

Parágrafo único. A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 5º. O parcelamento de débitos poderá ser efetuado junto ao Departamento de Receita deste Município, o qual será efetivado por adesão com o pagamento da primeira parcela.

Art. 6º. O prazo para adesão ao *REFIS-CP 2016* inicia-se 02 (dois) dias após a data da publicação da presente lei devidamente sancionada, e encerra-se 60 (sessenta) dias após o início da mesma, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, caso seja de interesse da Administração.

Art. 7º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2016.


AURORA FUMIE DOI
Prefeita Municipal

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE O REFIS

PREVISÃO DO MUNICÍPIO PARA O RECEBIMENTO ATRAVÉS DO			7%	DO TOTAL DA DÍVIDA
PREVISÃO DO MUNICÍPIO PARA O RECEBIMENTO ATRAVÉS DO REFIS ANTERIORES A 2009			2%	DO TOTAL DA DÍVIDA

ANO	TRIBUTO	CORREÇÃO	JURO	MULTA	TOTAL
1990-2009	R\$ 167.893,48	R\$ 174.895,73	R\$ 553.507,75	R\$ 50.311,43	R\$ 946.608,39
2010	R\$ 60.181,73	R\$ 26.127,45	R\$ 64.822,20	R\$ 19.170,61	R\$ 170.301,98
2011	R\$ 82.508,46	R\$ 29.698,37	R\$ 70.745,56	R\$ 23.449,50	R\$ 206.401,88
2012	R\$ 120.527,60	R\$ 33.654,50	R\$ 78.897,36	R\$ 27.147,06	R\$ 260.226,52
2013	R\$ 153.779,00	R\$ 33.882,24	R\$ 73.806,22	R\$ 28.991,39	R\$ 290.458,86
2014	R\$ 178.860,07	R\$ 30.462,69	R\$ 56.946,07	R\$ 32.139,26	R\$ 298.408,09
2015	R\$ 283.366,35				R\$ 283.366,35
	R\$ 763.750,33	R\$ 328.720,98	R\$ 898.725,15	R\$ 181.209,26	R\$ 2.172.405,71

REFIS	DESCONTO JUROS E MULTA	% de recebimento Projeção	TRIBUTO	CORREÇÃO	JURO	MULTA	Total
À VISTA	100%	30%	R\$ 229.125,10	R\$ 98.616,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 327.741,39
02 Parcelas	90%	20%	R\$ 152.750,07	R\$ 65.744,20	R\$ 17.974,50	R\$ 3.624,19	R\$ 240.092,95
03 Parcelas	80%	20%	R\$ 152.750,07	R\$ 65.744,20	R\$ 35.949,01	R\$ 7.248,37	R\$ 261.691,64
06 Parcelas	40%	15%	R\$ 114.562,55	R\$ 49.308,15	R\$ 80.885,26	R\$ 16.308,83	R\$ 261.064,79
12 Parcelas	20%	15%	R\$ 114.562,55	R\$ 49.308,15	R\$ 107.847,02	R\$ 21.745,11	R\$ 293.462,82
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			R\$ 763.750,33	R\$ 328.720,98	R\$ 242.655,79	R\$ 48.926,50	R\$ 1.384.053,60

RENUNCIA DE RECEITA

DESCONTO TOTAL DO JUROS	R\$ 656.069,36
DESCONTO TOTAL DA MULTA	R\$ 132.282,76
DESCONTO TOTAL PROJETADO	R\$ 788.352,12

* VALOR A SER COMPENSADO

110

COMPENSAÇÃO DO VALOR RENUNCIADO.

	Valor Lançado 2016 *	Percentual(%)	Valor a ser Lançado
CRESCIMENTO DO IPTU LANÇADO PARA O EXERCÍCIO DE 2017, TENDO COMO BASE VISTÓRIAS PARA APURAÇÃO DE DIFERENÇAS NAS ÁREAS CONSTRUÍDAS NO MUNICÍPIO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, e TAMBÉM COM RELAÇÃO AS VERIFICAÇÕES DOS TERMINOS DE ISENÇÕES CONCEDIDAS A NOVOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, SENDO ESTIMADO UM CRESCIMENTO DE 2,6% SOBRE O VALOR LANÇADO, COM A REALIZADO DESTE TRABALHO.	R\$ 22.108.702,34	2,00%	R\$ 442.174,05

Em decorrência do Trabalho Realizado, através das vistorias nos imóveis, o qual provoca o aumento automático do IPTU, também ocorre a verificação do IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), sobre a construção civil, ou seja, sobre aquelas construções que devem ser regularizadas perante o Município. Onde projetamos uma aumento na arrecadação do ISSQN, no seguinte valor.	Valor Estimado
	R\$ 50.000,00

Valores a serem apurados com procedimentos fiscalizatórios sobre agências bancárias, operadoras de cartão de crédito, cartórios e outras prestadora de serviço, com relação a incidência do IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)	Valor Estimado
	R\$ 250.000,00

Receita real líquida proveniente da implementação do refis, sobre a receita corrente orçada para o exercício de 2016 (Relacionada ao valor de dívida ativa prevista no orçamento e já recebida).	Valor Estimado
	R\$ 46.472,56
	R\$ 788.646,60
	R\$ 294,49
	R\$ 9.374,11
	-9.079,62
	Total

** Expectativa superestimada da projeção das receitas compensatórias:

111



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 089/2016

DATA: 17/10/2016

SÚMULA: Revoga em Todos seus termos a Lei Municipal nº 640/10.

AURORA FUMIE DOI, Prefeita do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica revogada em todos seus termos a Lei Municipal nº 640/10, de 27/10/10;

Art. 2º - Cessam de imediato os benefícios previstos na Lei ora revogada;

Art. 3º - Fica vedado pelo município o pagamento de gastos com iluminação pública de todo/qualquer condomínio privado;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2016.

AURORA FUMIE DOI
Prefeita Municipal

RECEBUE
17/10/2016
14h 15min
PROCURADORIA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 089/16 Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem como justificativa ao Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 640/10.

Tal legislação autoriza o Município a ser responsável pelo pagamento das faturas de energia elétrica do Condomínio Residencial Lago do Bosque.

Necessário se faz informar que a COPEL- Companhia Paranaense de Energia Elétrica vem realizando a cobrança de consumo de iluminação das vias internas dos condomínios horizontais fechados, em especial do referido condomínio, com base na tarifa de Poder Público, acarretando com isso, um aumento nas despesas ao erário, razão pela qual, a necessidade da revogação total da lei supramencionada.

Cumpre salientar que é exigência do Tribunal de Contas do Estado que as unidades consumidoras classificadas com classe diferente de iluminação pública, não poderão mais fazer parte do encontro de contas e terão que ser retirada do código pagador de iluminação pública.

Desta forma entende o executivo do Município que não mais poderá se responsabilizar pelo recolhimento, devendo notificar os responsáveis pelo condomínio informado e eventuais outros condomínios não especificados nesta lei supramencionada.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,


AURORA FUMIE DOI
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 091/16
17/10/2016

RECEBIDO
Em 19/10/16 Horas 15:05
Encarte

SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no exercício financeiro de 2016.

AURORA FUMIE DOI, Prefeita do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, a

LEI:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2016, Crédito Adicional Suplementar na importância de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) nas seguintes dotações:

CÓD.REDA	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROG.	PROJ/ATIV	ECURS	ELEMENTO	VALOR
176	4 SEMED	31 Ed. Inf.	12 Educ.	365 Ed. Inf.	6 Pr. Ens.	0.431	103	3.1.90.11	110.000,00
177	4 SEMED	31 Ed. Inf.	12 Educ.	365 Ed. Inf.	6 Pr. Ens.	0.431	103	3.1.90.13	30.000,00
186	4 SEMED	31 Ed. Inf.	12 Educ.	365 Ed. Inf.	6 Pr. Ens.	0.431	103	3.3.90.46	10.000,00
									150.000,00

1

2

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

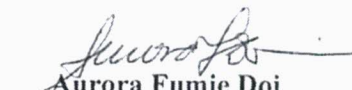
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 2º – Os recursos financeiros utilizados para a cobertura do Crédito Adicional referido no artigo anterior_ tem origem de anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme segue

CÓD.REDA	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROG.	PROJ/ATIV	REC	ELEMENTO	VALOR
175	4 SEMED	31 Ed. Infantil	12 Educ.	365 Ed. Inf.	6 Pr. Ens.	0.431	103	3.1.90.04	100.000,00
180	4 SEMED	31 Ed. Infantil	12 Educ.	365 Ed. Inf.	6 Pr. Ens.	0.431	103	3.3.71.34	12.000,00
181	4 SEMED	31 Ed. Infantil	12 Educ.	365 Ed. Inf.	6 Pr. Ens.	0.431	103	3.3.90.14	12.000,00
185	4 SEMED	31 Ed. Infantil	12 Educ.	365 Ed. Inf.	6 Pr. Ens.	0.431	103	3.3.90.39	26.000,00
									150.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2016.


Aurora Fumie Doi
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 091/16 Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

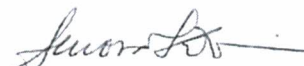
Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem como justificativa ao Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a aprovação de crédito adicional **Crédito Adicional Suplementar** na importância de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O motivo do envio do Projeto é para a concentração das dotações orçamentárias para realização de empenho da folha de pagamento, tendo em vista que as dotações das mesmas estão concentradas muitos valores pequenos o que geraria inúmeros empenhos, diante desse motivo estamos remanejando para concentrar em menos dotações dessa forma haverá melhor controle na execução de empenhos da folha de pagamento.

Diante do exposto, solicitamos a essa Egrégia Casa de Lei **URGÊNCIA** na aprovação do Projeto de Lei, para podermos utilizar o recurso, uma vez que existe a disponibilidade financeira para isso.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente


AURORA FUMIE DOI
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

RECEBIDO
Em 19/10/16 Horas 14:05
Encarregado

PROJETO DE LEI Nº 092/16
17/10/2016

SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) no exercício financeiro de 2016.

AURORA FUMIE DOI, Prefeita do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, a

LEI:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2016, **Crédito Adicional Suplementar** na importância de até R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) nas seguintes dotações:

CÓD.RED.	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROG.	PROJ/ATIV.	REC.	ELEMENTO	VALOR
121	4 SEMED	1 SEMED	12 Educ.	361 Ens. Fund.	6 Pr. Ens.	0.404	104	3.1.90.13	25.000,00
131	4 SEMED	1 SEMED	12 Educ.	361 Ens. Fund.	6 Pr. Ens.	0.404	104	3.3.90.46	90.000,00
									115.000,00

Art. 2º – Os recursos financeiros utilizados para a cobertura do Crédito Adicional referido no artigo anterior, tem origem de anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme segue

CÓD.RED.	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROG.	PROJ/ATIV.	REC.	ELEMENTO	VALOR
130	4 SEMED	1 SEMED	12 Educ.	361 Ens. Fund.	6 Pr. Ens.	0.404	104	3.3.90.39	115.000,00

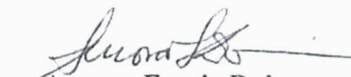


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2016.


Aurora Fumie Doi
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 092/16 Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem como justificativa ao Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a aprovação de crédito adicional **Crédito Adicional Suplementar** na importância de até R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

O motivo do envio do Projeto é para a concentração das dotações orçamentárias para realização de empenho da folha de pagamento, tendo em vista que as dotações das mesmas estão concentradas muitos valores pequenos o que geraria inúmeros empenhos, diante desse motivo estamos remanejando para concentrar em menos dotações assim sendo haverá melhor controle da execução da folha de pagamento.

Diante do exposto, solicitamos a essa Egrégia Casa de Lei **URGÊNCIA** na aprovação do Projeto de Lei, para podermos utilizar o recurso, uma vez que existe a disponibilidade financeira para isso.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente


AURORA FUMIE DOI
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 093/16

17/10/2016

RECEBIDO
Em 19/10/16 Horas 14:05
Encarregado

SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) no exercício financeiro de 2016.

AURORA FUMIE DOI, Prefeita do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, a

LEI:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2016, Crédito Adicional Especial na importância de até R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) nas seguintes dotações:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROG.	PROJ/ATIV	REC.	ELEMENTO	VALOR
4 SEMED	31 Ed. Inf.	12 Educ.	365 Ed. Inf.	6 Pr. Ens.	0.431	1000	3.1.90.11	500.000,00
4 SEMED	31 Ed. Inf.	12 Educ.	365 Ed. Inf.	6 Pr. Ens.	0.431	1000	3.1.90.13	110.000,00
4 SEMED	31 Ed. Inf.	12 Educ.	365 Ed. Inf.	6 Pr. Ens.	0.431	1000	3.3.90.46	30.000,00
								640.000,00

Art. 2º – Os recursos financeiros utilizados para a cobertura do Crédito Adicional referido no artigo anterior, tem origem de anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

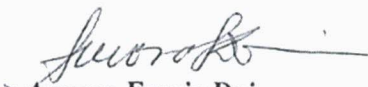
CÓD.RED	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROG.	PROJ/ATIV	REC.	ELEMENTO	VALOR
161	4 SEMED	18 Aq. Veic	12 Educ.	361 Es. Fund	6 Pr. Ens.	0.418	1000	4.4.90.52	80.000,00
163	4 SEMED	20 Aq. Micro	12 Educ.	361 Es. Fund	6 Pr. Ens.	0.420	1000	4.4.90.52	100.000,00
173	4 SEMED	28 Const. Centro Multifuncional	12 Educ.	361 Es. Fund	6 Pr. Ens.	0.428	1000	3.3.90.39	50.000,00
174	4 SEMED	28 Const. Centro Multifuncional	12 Educ.	361 Es. Fund	6 Pr. Ens.	0.428	1000	4.4.90.52	110.000,00
193	4 SEMED	36 Ref/Amp. CMEIS	12 Educ.	365 - Ed. Inf.	6 Pr. Ens.	0.436	1000	4.4.90.51	52.000,00
194	4 SEMED	37 Constr. CMEIS	12 Educ.	365 - Ed. Inf.	6 Pr. Ens.	0.437	1000	3.3.90.39	50.000,00
195	4 SEMED	37 Constr. CMEIS	12 Educ.	365 - Ed. Inf.	6 Pr. Ens.	0.437	1000	4.4.90.39	50.000,00
196	4 SEMED	37 Constr. CMEIS	12 Educ.	365 - Ed. Inf.	6 Pr. Ens.	0.437	1000	4.4.90.51	48.000,00
205	4 SEMED	63 Aces. Escolas Munic.	12 Educ.	361 Es. Fund	6 Pr. Ens.	0.463	1000	3.3.90.39	100.000,00
									640.000,00

Art. 3º. Fica incluído ao Anexo 2 – Despesa do Município – da Lei Municipal 239/2015, de 05/10/2015, lei que altera a Lei nº 138/2013, de 23/12/2013 – Plano Plurianual 2014-2017, na ação **0.431 – Educação Infantil**, o valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) fonte 1000, no exercício de 2016.

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 233/15, de 24/08/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, na ação **0.431 – Educação Infantil**, o valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) na fonte 1000.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2016.


Aurora Fumie Doi
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 093/16 Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem como justificativa ao Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional especial no valor de R\$ ação 0.431 – Educação Infantil, o valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) na fonte livre.

Solicitamos a aprovação do Projeto de lei para a realização da folha de pagamento dos servidores municipais para os meses de novembro e dezembro.

Diante do exposto, solicitamos a essa Egrégia Casa de Lei URGÊNCIA na aprovação do Projeto de Lei, para podermos utilizar o recurso, uma vez que existe a disponibilidade financeira para isso.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente


AURORA FUMIE DOI
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 094/16
17/10/2016

RECEBIDO
Em 19/10/16
Enviado para

SÚMULA: Autoriza abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de até R\$ 1.280.000,00 (um milhão duzentos e oitenta mil reais) no exercício financeiro de 2016.

AURORA FUMIE DOI, Prefeita do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, a

LEI:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2016, **Crédito Adicional Especial** na importância de até R\$ 1.280.000,00 (um milhão duzentos e oitenta mil reais) nas seguintes dotações:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROG.	PROJ/ATIV.	CURS	ELEMENTO	VALOR
4 SEMED	1 SEMED	12 Educ.	361 Ens. Fund.	6 Pr. Ens.	0.401	1000	3.1.90.11	860.000,00
4 SEMED	1 SEMED	12 Educ.	361 Ens. Fund.	6 Pr. Ens.	0.401	1000	3.1.90.13	230.000,00
4 SEMED	1 SEMED	12 Educ.	361 Ens. Fund.	6 Pr. Ens.	0.401	1000	3.3.90.46	190.000,00
								1.280.000,00

Art. 2º – Os recursos financeiros utilizados para a cobertura do Crédito Adicional referido no artigo anterior, tem origem de superávit financeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

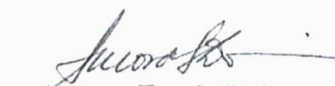
CÓD.RED	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROG.	PROJ/ATIV.	ECURS	ELEMENTO	VALOR
114	4 SEMED	1 SEMED	12 Educ.	361 Ens. Fund.	6 Pr. Ens.	0.401	1000	3.3.90.30	100.000,00
115	4 SEMED	1 SEMED	12 Educ.	361 Ens. Fund.	6 Pr. Ens.	0.401	1000	3.3.90.36	200.000,00
116	4 SEMED	1 SEMED	12 Educ.	361 Ens. Fund.	6 Pr. Ens.	0.401	1000	3.3.90.39	200.000,00
117	4 SEMED	1 SEMED	12 Educ.	361 Ens. Fund.	6 Pr. Ens.	0.401	1000	4.4.90.52	48.000,00
142	4 SEMED	8 Esc. T. Int.	12 Educ.	361 Ens. Fund.	6 Pr. Ens.	0.402	1000	3.3.90.30	300.000,00
144	4 SEMED	8 Esc. T. Int.	12 Educ.	361 Ens. Fund.	6 Pr. Ens.	0.402	1000	3.3.90.36	100.000,00
145	4 SEMED	8 Esc. T. Int.	12 Educ.	361 Ens. Fund.	6 Pr. Ens.	0.402	1000	3.3.90.39	180.000,00
196	4 SEMED	37 Const CMEI	12 Educ.	361 Ens. Fund.	6 Pr. Ens.	0.437	1000	4.4.90.51	152.000,00
									1.280.000,00

Art. 3º. Fica incluído ao Anexo 2 – Despesa do Município – da Lei Municipal 239/2015, de 05/10/2015, lei que altera a Lei nº 138/2013, de 23/12/2013 – Plano Plurianual 2014-2017, na ação **0.404 – Secretaria Municipal de Educação**, o valor de R\$ até R\$ 1.280.000,00 (um milhão duzentos e oitenta mil reais) na fonte livre.

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 233/15, de 24/08/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, na ação até R\$ 1.280.000,00 (um milhão duzentos e oitenta mil reais) na fonte livre.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2016.


Aurora Fumie Doi
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 094/16 Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

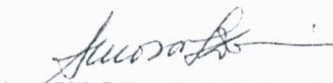
Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem como justificativa ao Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional especial no valor de R\$ até R\$ 1.280.000,00 (um milhão duzentos e oitenta mil reais) na fonte 1000.

Solicitamos a aprovação do Projeto de lei para a realização da folha de pagamento dos servidores municipais para os meses de novembro e dezembro.

Diante do exposto, solicitamos a essa Egrégia Casa de Lei URGÊNCIA na aprovação do Projeto de Lei, para podermos utilizar o recurso, uma vez que existe a disponibilidade financeira para isso.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente


AURORA FUMIE DOI
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

RECEBIDO
Em 19/10/2016
14:05
Encontro

PROJETO DE LEI Nº 095/16
17/10/2016

SÚMULA: Autoriza abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de até R\$ 3.665.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil reais) no exercício financeiro de 2016.

AURORA FUMIE DOI, Prefeita do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, a

LEI:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2016, **Crédito Adicional Suplementar** na importância de até R\$ 3.665.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil reais) nas seguintes dotações:

CÓD.RED.	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROG.	PROJ/ATIV.	REC.	ELEMENTO	VALOR
566	9 Semurb	1 Man. Semurb	15 Urbanismo	251 Infraest. Urb	4 Serv. Publ. Des. Urb	0.901	1000	3.1.90.11	480.000,00
574	9 Semurb	1 Man. Semurb	15 Urbanismo	251 Infraest. Urb	4 Serv. Publ. Des. Urb	0.901	1000	3.3.90.46	300.000,00
639	10 Semad	1 Man. Adm	04 Adm.	122 Adm Geral	2 Cood. Sup. G. Púb	1.001	1000	3.1.90.01	365.000,00
640	10 Semad	1 Man. Adm	04 Adm.	122 Adm Geral	2 Cood. Sup. G. Púb	1.001	1000	3.1.90.03	480.000,00
641	10 Semad	1 Man. Adm	04 Adm.	122 Adm Geral	2 Cood. Sup. G. Púb	1.001	1000	3.1.90.11	1.210.000,00
642	10 Semad	1 Man. Adm	04 Adm.	122 Adm Geral	2 Cood. Sup. G. Púb	1.001	1000	3.1.90.13	510.000,00
649	10 Semad	1 Man. Adm	04 Adm.	122 Adm Geral	2 Cood. Sup. G. Púb	1.001	1000	3.3.90.46	320.000,00
TOTAL									3.665.000,00

Art. 2º – Os recursos financeiros utilizados para a cobertura do Crédito Adicional referido no artigo anterior_ tem origem de anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme segue



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CÓD.RED.	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROG.	PROJ/ATIV.	ECURS	ELEMENTO	VALOR
9	1 Gab.	1 Mat. Gab	04 Adm.	122 Adm Geral	2 Cood. Sup. G. Púb	0.101	1000	3.3.90.46	96.000,00
28	1 Gab.	14 Def. Civil	06 Seg. Publ	182 Def. Civil	2 Cood. Sup. G. Púb	0.114	1000	3.1.90.11	120.000,00
106	3 Subpref	5 Asfaltam.	04 Adm.	122 Adm Geral	2 Cood. Sup. G. Púb	0.305	1000	4.4.90.52	185.000,00
228	5 Semuc	25 Sem C. Negra	13 Cultura	392 Dif. Cultural	3 Prom. Cultura	0.525	1000	3.3.90.39	140.000,00
229	5 Semuc	27 At. Mus. Cant	13 Cultura	392 Dif. Cultural	3 Prom. Cultura	0.527	1000	3.3.50.43	100.000,00
375	7 S. P. Soc	1 S. Prom. Social	08 Ass. Soc.	244 Ass. Comunit	8 Prom. Ações Sociais	0.701	1000	3.1.90.11	133.000,00
376	7 S. P. Soc	1 S. Prom. Social	08 Ass. Soc.	244 Ass. Comunit	8 Prom. Ações Sociais	0.701	1000	3.1.90.13	82.000,00
384	7 S. P. Soc	1 S. Prom. Social	08 Ass. Soc.	244 Ass. Comunit	8 Prom. Ações Sociais	0.701	1000	3.3.90.46	142.000,00
405	7 S. P. Soc	15 FMAS	08 Ass. Soc.	244 Ass. Comunit	8 Prom. Ações Sociais	0.715	1000	3.3.90.30	105.000,00
406	7 S. P. Soc	15 FMAS	08 Ass. Soc.	244 Ass. Comunit	8 Prom. Ações Sociais	0.715	1000	3.3.90.36	100.000,00
407	7 S. P. Soc	15 FMAS	08 Ass. Soc.	244 Ass. Comunit	8 Prom. Ações Sociais	0.715	1000	3.3.90.39	100.000,00
448	7 S. P. Soc	43 Const. CREAS	08 Ass. Soc.	244 Ass. Comunit	8 Prom. Ações Sociais	0.743	1000	4.4.90.51	300.000,00
481	7 S. P. Soc	86 Const. CRAS	08 Ass. Soc.	244 Ass. Comunit	8 Prom. Ações Sociais	0.786	1000	4.4.90.51	200.000,00
483	8 SEMDEC	1 SEMDEC	11 Trabalho	122 Adm Geral	5 Prom. Des. Econ.	0.801	1000	3.1.90.11	89.000,00
491	8 SEMDEC	1 SEMDEC	11 Trabalho	122 Adm Geral	5 Prom. Des. Econ.	0.801	1000	3.3.90.46	90.000,00
496	08 SEMDE	04 Industria	22 Industria	661 Prom. Indust	5 Prom. Des. Econ.	0.804	1000	3.1.90.11	280.000,00
527	08 SEMDE	20 Trab. E Empre	11 Trabalho	334 Fomento Tra	5 Prom. Des. Econ.	0.820	1000	3.1.90.11	180.000,00
528	08 SEMDE	20 Trab. E Empre	11 Trabalho	334 Fomento Tra	5 Prom. Des. Econ.	0.820	1000	3.1.90.11	80.000,00
535	08 SEMDE	20 Trab. E Empre	11 Trabalho	334 Fomento Tra	5 Prom. Des. Econ.	0.820	1000	3.3.90.39	80.000,00
539	08 SEMDE	22 Aquis. Ônibu	11 Trabalho	334 Fomento Tra	5 Prom. Des. Econ.	0.822	1000	4.4.90.52	80.000,00
543	08 SEMDE	26 Turismo	23 Com. E Serv	695 Turismo	5 Prom. Des. Econ.	0.826	1000	3.1.90.11	235.000,00
557	08 SEMDE	25 Apoio Ass. C	23 Com. E Serv	691 Prom. Com.	5 Prom. Des. Econ.	0.825	1000	3.3.90.39	100.000,00
565	08 SEMDE	36 Apoio Sem. C	23 Com. E Serv	691 Prom. Com.	5 Prom. Des. Econ.	0.836	1000	3.3.90.39	100.000,00
567	9 SEMURB	1 SEMURB	15 Urbanismo	451 Infraest. Urb	4 Serv. Pub. D. Urban	0.901	1000	3.1.90.13	124.000,00
619	9 SEMURB	38 Pol. Res. Sól.	18 G. Amb.	541 Pres/Cons An	4 Serv. Pub. D. Urban	0.938	1000	3.1.90.11	93.000,00
676	11 SEMPLA	1 SEMPLA	04 Adm.	122 Adm Geral	2 Cood. Sup. G. Púb	1.101	1000	3.1.90.11	239.000,00
741	16 SEMAG	1 SEMAGRI	20 Agricult.	691 Prom. Com.	5 Prom. Des. Econ.	1.601	1000	3.3.90.46	92.000,00
									3.665.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2016.


Aurora Fumie Doi
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 095/16 Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

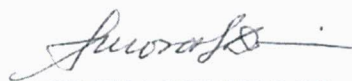
Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem como justificativa ao Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a aprovação de crédito adicional **Crédito Adicional Suplementar** na importância de até R\$ 3.665.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil reais).

O motivo do envio do Projeto é para a concentração das dotações orçamentárias para realização de empenho da folha de pagamento, tendo em vista que as dotações das mesmas estão concentradas muitos valores pequenos o que geraria inúmeros empenhos, diante desse motivo estamos remanejando para concentrar em menos dotações dessa forma haverá melhor controle na execução dos empenhos da folha de pagamento.

Diante do exposto, solicitamos a essa Egrégia Casa de Lei URGÊNCIA na aprovação do Projeto de Lei, para podermos utilizar o recurso, uma vez que existe a disponibilidade financeira para isso.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente


AURORA FUMIE DOI
Prefeita

